

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Rua São Francisco S/N - Centro
CGC: 01.612.337/0001-12
ADM: RAIMUNDO CIRILIO DE OLIVEIRA

LEI Nº 09/97.

4 Provas em 29/3/97
Souza

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e gerência dos recursos, oriundos da união do Estado do Município ou de outras fontes e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, Lei 8.080 de setembro de 1991, Lei 8.142 de 1991.

DA SUBORDINAÇÃO DO FMS

Art. 2º - O FMS ficará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FMS será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo o seu secretário como ordenador de despesa.

DA ESTRUTURA DO FMS

Art. 3º - A estrutura do FMS será a seguinte:

- Coordenação;
- Conselho de coordenação;
- Gerência executiva.

DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO DO FMS

Art. 4º - A composição do FMS será a seguinte:

- I - o coordenador será o secretário municipal de saúde;
- II - o conselho de coordenação é composto pelo:
 - coordenador;
 - gerente executivo do FMS;
 - pessoas que compõem a coordenação do FMS;
- III - a gerência executiva do FMS é composta por:
 - gerente executivo;
 - equipe de orçamento;
 - equipe de contabilidade;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Rua São Francisco S/N - Centro
CGC: 01.612.337/0001-12
ADM: RAIMUNDO CIRILIO DE OLIVEIRA

- equipe de convênio e contratos;
- equipe de controle.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do FMS:

- I - assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso ou delegar atribuição;
- II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS, ou delegar atribuição;
- III - coordenar o Conselho de Coordenação do FMS, ou delegar atribuição;
- IV - realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição;
- V - firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo FMS;
- VI - apreciar análise e avaliação da situação econômica-financeira do FMS;

Art. 6º - São atribuições do Conselho Coordenador do FMS:

- I - gerir o FMS e estabelecer plano de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - submeter ao CMS a proposta do LDO anual, a proposta de orçamento anual e a proposta do plano plurianual da área da saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;
- IV - submeter ao CMS as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de contas do FMS;
- V - encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

Art. 7º - São atribuições da gerência executiva:

- I - elaborar as demonstrações de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FMS - CCFMS, ao CMS e ao órgão central de contabilidade do município;
- II - elaborar o LDO, a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere a área da saúde;
- III - controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;
- IV - manter a contabilidade organizada;
- V - providenciar junto à contabilidade geral do município, as de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Rua São Francisco S/N - Centro
CGC: 01.612.337/0001-12
ADM: RAIMUNDO CIRILIO DE OLIVEIRA

monstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FMS;

- VI - preparar a análise e avaliação da situação econômica-financeira do CMS;
- VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a saúde

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º - São receitas do FMS:

- I - as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
 - II - as transferências oriundas do orçamento do Estado;
 - III - as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a LOM;
 - IV - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
 - V - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
 - VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrente de infrações ao código de saúde;
 - VII - doações em espécie feitas diretamente para o FMS;
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem ativos do FMS:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, sob gestão do município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do município;

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

DOS PASSIVOS DO FMS

Art. 10 - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção do SUS sob gestão do município.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Rua São Francisco S/N - Centro
CGC: 01.612.337/0001-12
ADM: RAIMUNDO CIRILIO DE OLIVEIRA

DO ORÇAMENTO

Art. 11 - O orçamento do FMS, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde - PMS, no Plano Pluridimensional - PP, no LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMS, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

Art. 12 - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatório mensal de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entede-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

DA DESPESA

Art. 15 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do FMS aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS, sob a gestão do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 16 - A despesa do FMS é constituída de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

II - gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob a gestão do município;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Rua São Francisco S/N - Centro
CGC: 01.612.337/0001-12
ADM: RAIMUNDO CIRILIO DE OLIVEIRA

- III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

DAS RECEITAS

Art. 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 18 - O FMS terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para cobrir as despesas de implantação do FMS.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM, 22 DE MARÇO DE 1997.

Raimundo Cirilio de Oliveira
RAIMUNDO CIRILIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal